

LEI Nº 349/86

Cria diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento e diárias, quando a serviço do Município, dentro dos seguintes critérios:

I – Para o Prefeito Municipal

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município.....Cz\$ 350,00
- b) Quando fora do Estado.....Cz\$ 450,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos

- a) Quando dentro de Estado e fora do Município.....Cr\$ 250,00
- b) Quando fora do Estado.....Cz\$ 350,00

III – Outros servidores Municipais

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município.....Cr\$ 150,00
- b) Quando fora do Estado.....Cr\$ 250,00

Parágrafo Primeiro – Não se incluem no preço das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A presente tabela ficará com seus preços fixos até o mês de março de 1.987, e poderá ser reajustado nos mesmos índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor quando houver, após a data acima mencionada, ficando a cargo do Poder Executivo fazer por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de abril de 1.986.

Juvenal Ghetino
Prefeito Municipal